



Lei nº 336, de 10 de novembro de 1998.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 31 DA
LEI MUNICIPAL Nº 145, DE 22 DE AGOSTO DE
1995, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterada a redação do parágrafo segundo do art.31 da Lei Municipal nº 145, de 22 de agosto de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – A hipótese de recondução de que trata a alínea “a” do parágrafo anterior será apurado nos termos do art.2º da Lei Municipal nº 333, de 20 de outubro de 1998 e somente poderá ocorrer no prazo de três anos a contar do exercício em outro cargo.”

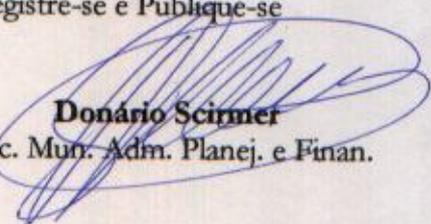
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dez de novembro de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Scirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO. TUM. LM 10 / 11 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



M. Fischer

MARLEA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

1998 - 10 de novembro de 1998

AD 12 XRA 00 12 007 0000000 A ADPLIA
DE 000000 0000 00 00 000000 0000
000000 000000 000000 0000 0000
000000 000000 000000 000000